



PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9h00min do dia 28 de março de 2023, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2023.03.03.005, do tipo "menor preço global". A presente licitação tem por finalidade: A escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial de trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, neste município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 13 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 09 de março de 2023

Cleiedson Ismael
Presidente da CEL
Portaria nº 004/2023



AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO no aviso da Tomada de Preço Nº 2023.03.03.005, publicado no Diário Oficial da União nº 49 de 13 de março de 2023, página nº 292, através do site www.in.gov.br; Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) Nº 2988 de 10 de março de 2023, página nº 130, através do site www.femurn.gov.br; Diário Oficial do Município de Luís Gomes, edição nº 1941 de 09 de março de 2023, página nº 01, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com indicação do dia 28 de março, as 9h00min para apuração do certame.

➤ ONDE SE LÊ:

“escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial de trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, neste município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênio e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos.”

➤ LEIA-SE:

“escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos.”

Luí́s Gomes/RN, 13 de Março de 2023.

Cleiedson Ismael
Presidente – Portaria nº 004/2023



Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ofício Nº 009/2023/SEMEC

Luís Gomes/RN, 01 de março de 2023

SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA PELO REGIME COMUM, NA FORMA DO ART. 10, I, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020, DO TCE/RN.

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para instauração de Processo Licitatório, destinado a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, emenda parlamentar 202237790003, plano de ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

Justificamos que a contratação acima epigrafada solicitada de acordo com as especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Orçamento estimado é de R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), elaborado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços ora solicitados, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2023, Atividades: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal Nº 569/2022.



Atenciosamente,

Gielson Bernardo de Araújo Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DEDA TORQUATO, ZONA URBANA DA CIDADE DE LUÍS GOMES E TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS COMUNIDADES RURAIS DE COATÍ E LAGOA DO MATO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, EMENDA PARLAMENTAR 202237790003, PLANO DE AÇÃO 09032022-019421 E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, emenda parlamentar 202237790003, plano de ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, consoante as disposições da legislação vigente.



1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	UND	QTD	BREVE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	UND	01	Execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos.

2.1. As quantidades descritas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofrer alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

DA INTRODUÇÃO

3. O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN.



3.1. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, estão de acordo com as disposições do artigo 12, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme explicitadas no memorial descritivo.

3.2. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

3.3. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(...)

3.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.5. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade dos beneficiários.

3.6. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

3.7. Nesse contexto, com as obras de implantação de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, a administração de Luís Gomes visa proporcionar uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, melhorando o tráfego de veículos e dos pedestres, além de garantir uma melhor gestão das águas pluviais, que refletirá ainda em benefícios à saúde, evitando a proliferação de doenças.

3.8. As obras de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no



município de Luís Gomes/RN, que serão executadas, visam resolver as dificuldades de mobilidade urbana e rural da região atendida, facilitando o acesso de moradores e visitantes que procuram a cidade, favorecendo a circulação aos atrativos turísticos e culturais.

3.9. É sabido que muitas obras de pavimentação e drenagem foram executadas no município de Luís Gomes/RN, no entanto ainda existem muitos logradouros rurais e ruas de acesso a vários bairros, localidades da cidade que estão necessitando desse importante investimento em infraestrutura urbana e rural, e por isso não pode prescindir do financiamento estatal.

3.10. As obras de pavimentação e drenagem superficial decorre da necessidade da melhoria da infraestrutura urbana e rural de Luís Gomes/RN, visando melhorar as condições de trafegabilidade e das melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres. As obras também contribuirão para evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas pela eliminação de esgotos e água servidas a céu aberto.

3.11. Trata-se portanto, de serviços indispensáveis para implantação de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que inexistem contratos firmados com essa finalidade

3.12. Como garantia de qualidade, os serviços deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas de engenharia, além de atender as especificações previamente definidas no projeto básico, caso estas não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente substituídos pelo prestador, por serviços de especificação idêntica ou superior as descritas neste Projeto Básico.

3.13. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidade do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Luís Gomes/RN.

3.14. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.15. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo I do projeto básico, item 26 exibido, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), nos moldes do edital e deste projeto básico.



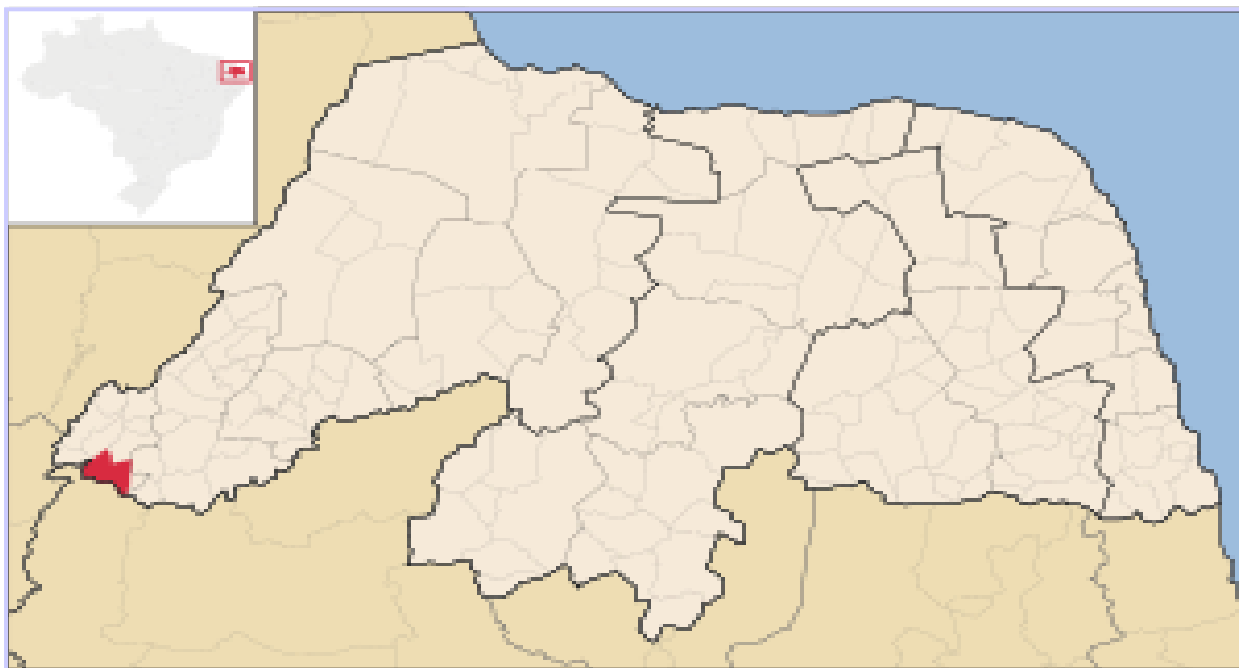
3.16. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as disposições do projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.

3.17. Por fim, registramos que a não execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, por se tratar de serviços imprescindíveis para melhorias da infraestrutura e malha viária do município de Luís Gomes, serviços não podem sofrer solução de continuidade.

DAS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

4. O município de Luís Gomes foi emancipado de Pau dos Ferros, no final do século XIX (1890). O nome do município é uma referência ao tenente-coronel caicoense Luís Gomes de Medeiros. Desde a sua emancipação, desmembram-se de seu território os distritos de José da Penha (1958), Paraná (1963) e Major Sales (1992), que foram elevados à categoria de município. Atualmente, Luís Gomes é formada pelo distrito-sede mais o distrito de São Bernardo. O município possui ainda importantes pontos turísticos, como o Alto do Tabor, a Cachoeira do Relá e o Mirante de Luís Gomes/RN.

4.1. Luís Gomes fica situado na região do Alto Oeste Potiguar, bem como na mesorregião do Oeste Potiguar e na microrregião da Serra de São Miguel, a uma distância de 446 quilômetros a oeste da capital do estado, Natal. Ocupa uma área de aproximadamente 167 km², e sua população, no censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, era de 9 610 habitantes, tornando-se o 69º município mais populoso do Rio Grande do Norte. No ano de 2021 sua população foi estimada IBGE em 10.175 habitantes, saindo do coeficientes do Fundo de Participação 0.6 para 0.8, permanecendo no ranque populacional na 71º posição como município mais populoso do Rio Grande do Norte.



4.2. O município de Luís Gomes limita-se ao Norte com os municípios de Coronel João Pessoa e Riacho de Santana; ao Sul com os municípios Uiraúna e Poço Dantas, ambas na Paraíba; ao Leste com os municípios de Major Sales e Paraná e ao Oeste novamente com o município de Poço Dantas/PB e Venha-Ver/RN.

4.3. A economia do município é frágil, grande parte da população sobrevive com os programas do Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da agricultura familiar em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente na atualidade, uma vez que estamos às portas de mais uma seca na região Nordeste do Brasil.

4.4. O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, o artesanato é uma das formas mais espontâneas da expressão cultural luís-gomense, tendo como principais atividades o bordado e a renda, além da culinária típica. Em várias partes do município é possível encontrar uma produção feita com matérias-primas regionais e criada de acordo com a cultura e o modo de vida local.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.



DA PROPOSTA DE PREÇO

6. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.

6.1. Quanto ao critério de julgamento, será o de menor preço global, considerando o valor do orçamento estimado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027, que servirá de parâmetros para apuração do certame, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.

6.2. O valor do orçamento importa em R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), devendo ser desclassificada a proposta que for apresentada com valor superior.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

7.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.



7.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

7.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

7.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

7.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2021, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

7.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

7.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

8.2. Proporcionar as Contratadas todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;



8.6. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

9.8. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos das obras a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



9.9. Comunicar por escrito ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.11. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método utilizado para execução dos serviços que fuja das especificações constantes neste Projeto Básico e seus elementos.

9.12. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da licitação referente aos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, art. 7º, XV, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

DO CONSÓRCIO

11. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na execução deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

DA GARANTIA

12. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pela empresa executante, e na sua ausência, com a garantia legal (Código Civil) e (Código de Defesa do Consumidor), dentro da qual a contratada substituirá todos os serviços que venha a apresentar defeitos de execução, sem ônus para o contratante.

DOS PRAZOS

13. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.



13.1. O início dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, depois da apresentação pela adjudicatária do visto no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 - CONFEA.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (Cento e Cinquenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

13.3. O prazo de vigência do contrato será determinado, 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, considerado da data de sua assinatura.

13.4. O prazo para execução do contrato a que se refere o subitem 13.2 será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma da legislação pertinente, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 569/2022 - LOA – Lei Orçamentária Anua, Exercício 2023.

14.1. O valor da respectiva contratação foi elaborado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027, totalizando a importância de: R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos);

14.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, serão custeadas com recursos próprios e de convênios alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS,



AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DO RECEBIMENTO

15. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto da contratação será recebido:

15.1. Provisória: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2. Definitiva: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

15.3. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes fica reservado o direito de rejeitar parcial ou totalmente os serviços entregues em desconformidade, fora das especificações contantes no anexo I do presente Projeto Básico, ficando a contratada na obrigação de substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

15.4. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em caso justificável, desde que não traga prejuízos à Administração.

15.5. A notificação a que se refere o item 15.3, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

15.6. Os serviços deverão ser acompanhados, quando for o caso, de relatórios, imagens e outros documentos encaminhados pela executante.

15.7. Por ocasião do recebimento dos serviços serão verificados a quantidade e a qualidade de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



15.9. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Projeto Básico.

DO FATURAMENTO

16. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

16.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

16.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

16.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

16.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição parapagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

17. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

17.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá a gestora da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



18. Os procedimentos de execução e entrega dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

18.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pela secretária municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

18.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

18.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

18.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DO PAGAMENTO

19. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



19.1. Após o recebimento dos serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

19.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

19.3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do contrato firmado para para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.

19.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

19.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

19.6. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

19.7. Se Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo do edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

19.8. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

19.9. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.



19.10. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, garantia contratual, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

19.11. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, bem como da apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

19.12. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5.5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2.5% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

20. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

20.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá a gestora da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO REAJUSTAMENTO

21. Os preços a serem contratados, tidos como vencedores do presente certame, serão fixo e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 na sua atual redação.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...];

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou



fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [...].”

21.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22. O contrato resultante da licitação adotada para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

22.1. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -



simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

23.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA HABILITAÇÃO

24. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, serão exigidos dos interessados, apenas a documentação relativa a habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e as declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

25. A elaboração da planilha orçamentária resumida, planilha orçamentária sintética, planilha múltipla, cronograma físico financeiro (150 – cento e cinquenta) dias, planilha orçamentária sintética material e da mão de obra, composição analítica com preço unitário, memória de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, imagens de satélite, projeto arquitetônico, referente a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, são de inteira responsabilidade do Engenheiro Civil José Cristiano dos Santos – CREA nº 210002573-2/RN.

DO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS

26. O projeto básico deve ser elaborado anteriormente à licitação com base nos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento e receber a aprovação formal da autoridade competente, o qual deve abranger toda a obra e possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações.

26.1. Integra o Projeto Básico os elementos a seguir especificados, necessários à perfeita caracterização do objeto da contratação e que farão parte do edital, independentemente de transcrição:



- 26.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA;
- 26.1.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA;
- 26.1.3. PLANILHA MÚLTIPLA
- 26.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (150 – CENTO E CINQUENTA) DIAS;
- 26.1.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MATERIAL E DA MÃO DE OBRA;
- 26.1.6. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA COM PREÇO UNITÁRIO;
- 26.1.7. MEMÓRIA DE CÁLCULOS;
- 26.1.8. MEMORIAL DESCRITIVO;
- 26.1.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 26.1.10. IMAGENS DE SATÉLITE
- 26.1.11. PROJETO ARQUITETÔNICO.

26.2. Assim, o projeto básico é o elemento mais importante na execução de uma obra pública, o qual deve abranger toda a obra e possuir os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado, a existência de falhas na sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços, além de prejudicar a obtenção do resultado almejado pela administração.

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

27. O Projeto Básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

27.1. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

28. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

28.1. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 01 de março de 2023.

Gielson Bernardo de Araújo Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DEDA TORQUATO, ZONA URBANA DA CIDADE DE LUÍS GOMES E TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS COMUNIDADES RURAIS DE COATÍ E LAGOA DO MATO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, EMENDA PARLAMENTAR 202237790003, PLANO DE AÇÃO 09032022-019421 E PRÓPRIOS



CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente pesquisa: A escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA PESQUISA DE MERCADO

2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.1. Informamos que o Orçamento pesquisa foi elaborado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027, conforme explicitado na plana orçamentária referente ao item 26.1.2 do Projeto Básico.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vr. GLOBAL
0001	Execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos.	UND	01	1.013.206,71
TOTAL.....				R\$ 1.013.206,71



DO VALOR

3. O valor total é equivalente a R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 569/2022 - LOA – Lei Orçamentária Anua, Exercício de 2023.

4.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, serão custeadas com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



5. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

5.1. O início dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN.

5.2. O prazo de execução é de 150 (Cento e Cinquenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, considerado da data de sua assinatura.

5.4. As Notas Fiscais em regra devem corresponder ao objeto efetivamente executado, com respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no caso de divergência, a contratante deve notificar a contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

5.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.6. Em caso de entregas parciais, a nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e medidos. No caso de execução de serviços com pendências, o pagamento parcial da nota poderá ser efetivado quando sua substituição for inconveniente, a critério da administração.

5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento após expedição da ordem de pagamento a que se



refere o art. 64 da Lei nº 4.320/1964, na forma do art. 12, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

5.9. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município de Luís Gomes mediante crédito na conta corrente da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

5.10. Após o recebimento dos serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

5.11. Após o recebimento das Faturas/Notas Fiscais e dos documentos pertinentes à contratação, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

5.12. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN;

5.13. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.14. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta pesquisa, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

5.15. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiver em perfeitas condições de ser utilizado ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.16. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de FGTS, INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

5.17. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, poderá determinar à contratada a correção das falhas identificadas, devendo os serviços serem adequados inteiramente as especificações do edital, no



prazo de 72h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.18. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78 na Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais previstas.

5.19. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios de acordo com as regras estabelecidas no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.

DO REAJUSTAMENTO

6. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”

6.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA



7. A pesquisa de preço é o procedimento prévio que serve de base para confronto e exame das propostas na licitação, além de estabelecer o preço justo de referência que abalizará o quanto a administração está disposta a pagar pelos produtos ou serviços, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, devendo constar no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

7.1. A pesquisa de preços tem por servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os artigos 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

7.2. Esta Pesquisa Mercadológica foi elaborada pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 01 de março de 2023.

Gielson Bernardo de Araújo Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, RATIFICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA, CONSONTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 10, I, B-1, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acuso com satisfação o Recebimento do Memorando da Secretaria Municipal de Educação deste Município que solicita autorização para abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023.



Por oportuno, aprovo o Projeto Básico, Ratifico as justificativas e autorizo a realização da despesa, condicionada à existência de disponibilidade financeira provenientes de recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Luís Gomes/RN, 02 de março de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

DESPACHO ADMINISTRATIVO GP Nº 005.10.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.03.03.02.010

A
Ilma. Sra.
Maria de Fátima Alexandre da Silva
MD. Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN



Em cumprimento às normas preconizadas pelo artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, encaminhem-se o presente Processo à Secretaria Municipal de Finanças para informar se existe disponibilidade Orçamentária e Financeira suficiente destinada ao atendimento das despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, conforme dotação indicada no memorando de solicitação da despesa, nos termos da legislação vigente.

Luís Gomes/RN, 02 de março de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

DECLARAÇÃO DE SUFICIENCIA ORÇAMENTÁRIO

Lei Federal nº 8.666/93, art. 14, caput; Lei Estadual nº 4.041/71, art. 74, caput;
Resolução nº 028/2020 -Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, art. 10, III

Ao
Exma. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informamos a Vossa Excelência a existência de Saldo orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a contratação de empresa especializada para executar serviços de



pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN.

As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, serão custeadas, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Luís Gomes/RN, 02 de março de 2023.

Maria de Fátima Alexandre da Silva
Secretária de Finanças

GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso II
Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, V, b.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DEDA TORQUATO, ZONA URBANA DA CIDADE DE LUÍS GOMES E TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS COMUNIDADES RURAIS DE COATÍ E LAGOA DO MATO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, EMENDA PARLAMENTAR 202237790003, PLANO DE AÇÃO 09032022-019421 E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.



O Sr. Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, na condição de ordenador despesas da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Luís Gomes/RN, 03 de março de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EXIGIDA POR LEI, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 10, VI, A-1, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

A Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Solicitação de despesa e a fluente tramitação do processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.



Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização dos recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Luís Gomes/RN, 03 de março de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Constitucional do Município de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:



Art. 1º Designar: Cleiedson Ismael, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 227.200.918-20, Pedro Henrique Ferreira dos Santos e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 085.753.754-74 e Josafá Gomes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 093.465.594-46, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação desta Prefeitura, para atuação durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

Art. 2º As decisões da Comissão Especial de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, mas não limitada a:

- I) Coordenar os processos de Licitação;**
- II) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;**
- III) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;**
- IV) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;**
- V) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;**
- VI) Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;**
- VII) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;**
- VIII) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;**
- IX) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;**
- X) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;**
- XI) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;**

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Especial de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que possam



desempenhar as atividades da Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10º As atribuições da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inicia-se com o termo de protocolo e encerram-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do evento, estando a partir de então isentos de qualquer ato que venha a ser praticado no processo ou relacionado à execução do objeto.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Luís Gomes/RN, 04 de janeiro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.03.02.010

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: A escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no



município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne a modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial a LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023.

Em atenção as disposições constantes do Projeto Básico que sinalizam para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preço, na forma da legislação pertinente.

Hoje, na cidade de Luís Gomes/RN, esta Comissão de Licitação, protocolou o Processo Administrativo Nº 2023.03.03.02.010 acima epigrafado como Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, como adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Cleidson Ismael, Presidente, o subscrevo.

Luís Gomes/RN, 03 de março de 2023.

Cleidson Ismael
Presidente - Portaria nº 004/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.03.02.010

OBJETO: Escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.



I - DO RECEBIMENTO

Acuso com satisfação o recebimento nesta data da documentação referente à execução do objeto supracitado, composto pelos seguintes elementos planilha orçamentária resumida, planilha orçamentária sintética, planilha múltipla, cronograma físico financeiro (150 – cento e cinquenta) dias, planilha orçamentária sintética material e da mão de obra, composição analítica com preço unitário, memória de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, imagens de satélite, projeto arquitetônico e pesquisa de preços, autorização do gestor e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela: Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 em 03 de março de 2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações, serão juntados posteriormente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Luís Gomes/RN, 03 de março de 2023.

Cleiedson Ismael
Presidente - Portaria 004/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 005.10/2023.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.03.03.02.010

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Victor de Brito Netto
MD. Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

É o presente para encaminhar anexo processo administrativo para exame e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, que versa sobre a escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023.

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante Art. 38, § único, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos, na oportunidade reitero nossos votos de estima e consideração.

Luís Gomes/RN, 06 de março de 2023.

Cleudson Ismael
Presidente - Portaria 004/2023

PROCURADORA GERAL DE LUÍS GOMES/RN

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.03.005



MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 38, VI PARÁGRAFO ÚNICO; RESOLUÇÃO 028/2020, Art. 16, VI, a 4 DO TCE/RN.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, EM SUA ATUAL REDAÇÃO, LC Nº 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

OBJETO: MINUTA DE EDITAL – LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DEDA TORQUATO, ZONA URBANA DA CIDADE DE LUÍS GOMES E TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS COMUNIDADES RURAIS DE COATÍ E LAGOA DO MATO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, EMENDA PARLAMENTAR 202237790003, PLANO DE AÇÃO 09032022-019421 E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO, LC Nº 123/2006, SUBSIDIADA PELA Nº 10.520/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93; LC Nº 123/2006; EM ESPECIAL AO PREVISTO NO ARTIGO 38, PARÁGRAFO UNICO DA LEI Nº 8.666/93. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital e do contrato referente ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços pelo critério de julgamento de Menor preço global, conforme instrumentalizado na minuta do edital de convocação, bem assim no processo administrativo em apenso.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos



atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais e seus anexos.

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Comissão Especial de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.03.03.005, do tipo Menor Preço global, cujo objetivo é buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos membros da Comissão de Licitação a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

O fundamento legal decorre da interpretação do artigo 38, VI da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **Pareceres técnicos ou jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

[...]

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não



contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Tem a Tomada de Preço por escopo à contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico - anexo I da minuta do Edital, documento em apreciação.

A contratação estimada no valor de R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preço, do tipo menor preço global, ao amparo da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços de engenharia, ou seja, "... aqueles discriminados na planilha orçamentária resumida, planilha orçamentária sintética, planilha múltipla, cronograma físico financeiro (150 – cento e cinquenta) dias, planilha orçamentária sintética material e da mão de obra, composição analítica com preço unitário, memória de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, imagens de satélite, projeto arquitetônico e pesquisas de preços”:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Lei nº 8.666, de 1993).

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...];

II - Tomada de Preço;

[...];

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



O Projeto Básico foi devidamente aprovado pela autoridade competente e consta justificada a necessidade da contratação, em obediência ao que preceitua o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, consignados no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), por meio de Declaração de Adequação e Disponibilidade Orçamentária, de 03 de março de 2023, em obediência ao que preceitua o § 2º do art. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993.

Verifica-se nos autos que o Orçamento foi realizado pela Secretaria Municipal solicitante elaborado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027, com BDI padrão adotado na ordem de 19,61% para todos os itens que constituem o objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa para futura contratação, chegando-se ao valor de R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Com relação às minutas do edital da Tomada de Preço e do Contrato trazidas à colação para análise, após examinadas verificou-se que sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº. 8.666/1993, subsidiada pela Lei 10.520/2002, as quais estarão aptas à finalidade a que se destinam.

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Luís Gomes/RN, 07 de março de 2023.

Paulo Victor de Brito Netto
Procurador Geral do Município
OAB/PB 18.224



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

EDITAL Nº 2023.03.03.005 **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005



A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15h00min do dia 22 de fevereiro de 2023, em sua sede, instalada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, perante o Senhor Presidente será processado o credenciamento das empresas interessadas a participarem do certame, recebimento e abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e das propostas de preços, da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo o objeto é a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 2023.03.03.02.010, com supedâneo na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Leis Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução 028/2020, do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

A sessão pública para apuração da presente licitação terá início às 9h00min do dia 28 de março de 2023, devendo os envelopes contendo os Documentação de Habilitação e as Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregue na Comissão Especial de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação: A escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas



de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico, enumerados na seguinte ordem: planilha orçamentária resumida, planilha orçamentária sintética, planilha múltipla, cronograma físico financeiro (150 – cento e cinquenta) dias, planilha orçamentária sintética material e da mão de obra, composição analítica com preço unitário, memória de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, imagens de satélite, projeto arquitetônico e pesquisa de preços, Anexo “I” deste edital.

1.3. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, estão de acordo com as disposições do artigo 12, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme explicitadas no memorial descritivo.

1.4. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.5. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(...)**

1.6. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.7. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade dos beneficiários.

1.8. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

1.9. Nesse contexto, com as obras de implantação de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, a administração de Luís Gomes visa proporcionar uma



melhor qualidade de vida aos beneficiários, melhorando o tráfego de veículos e dos pedestres, além de garantir uma melhor gestão das águas pluviais, que refletirá ainda em benefícios à saúde, evitando a proliferação de doenças.

1.10. As obras de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, que serão executadas, visam resolver as dificuldades de mobilidade urbana e rural da região atendida, facilitando o acesso de moradores e visitantes que procuram a cidade, favorecendo a circulação aos atrativos turísticos e culturais.

1.11. É sabido que muitas obras de pavimentação e drenagem foram executadas no município de Luís Gomes/RN, no entanto ainda existem muitos logradouros rurais e ruas de acesso a vários bairros, localidades da cidade que estão necessitando desse importante investimento em infraestrutura urbana e rural, e por isso não pode prescindir do financiamento estatal.

1.12. As obras de pavimentação e drenagem superficial decorrem da necessidade da melhoria da infraestrutura urbana e rural de Luís Gomes/RN, visando melhorar as condições de trafegabilidade e das melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres. As obras também contribuirão para evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas pela eliminação de esgotos e águas servidas a céu aberto.

1.13. Trata-se portanto, de serviços indispensáveis para implantação de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que inexistem contratos firmados com essa finalidade.

1.14. Como garantia de qualidade, os serviços deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas de engenharia, além de atender as especificações previamente definidas no projeto básico, caso estas não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente substituídos pelo prestador, por serviços de especificação idêntica ou superior às descritas neste Projeto Básico.

1.15. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender à necessidade do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Luís Gomes/RN.

1.16. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista à seleção da proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.17. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo I do projeto básico, item 26 exibido, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), nos moldes do edital e deste projeto básico.



1.18. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as disposições do projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.

1.19. Ressaltamos que a não a não execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, por se tratar de serviços imprescindíveis para melhorias da infraestrutura e malha viária do município de Luís Gomes, serviços não podem sofrer solução de continuidade.

1.20. Por todo o exposto, a contratação acima descrita, que será processada nos termos desta licitação, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, considerando as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas para o exercício de 2023.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos representantes das licitantes, os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2023.03.03.005
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
DATA	28 DE MARÇO DE 2023
HORÁRIO	9H00MIN
ENDEREÇO	RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, Nº 134, LUÍS GOMES/RN
TELEFONE	84 - 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a prestação da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	É de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. No dia, hora e local indicadas no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para execução dos procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preço, devendo a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Luís Gomes/RN, promover a prática de todos os atos inerentes ao certame, com respeito ao (à):



- 3.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas na execução dos serviços, objeto da Tomada de Preço nº 2023.03.03.005;
 - 3.2. Recebimento da declaração de cumprimento das condições de habilitação, art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2000, Anexo VIII, deste edital;
 - 3.3. Recebimento dos envelopes de número “01 dos documentos de habilitação” e “02 das propostas de preços”;
 - 3.4. Abertura dos envelopes de número 01 referente à documentação para habilitação das licitantes e verificação da conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 3.5. Julgamento e divulgação do resultado da habilitação se for o caso, enumerando as licitantes inabilitadas e as habilitadas a prosseguir nas demais fases do certame nº 2023.03.03.005;
 - 3.6. Encerrada a etapa de julgamento das habilitações, resolvidas as questões recursais, a Comissão Especial de Licitação, procederá à abertura do invólucro contendo as propostas das licitantes habilitadas, para julgamento e classificação das propostas de acordo com as condições fixadas no edital;
 - 3.7. Devolução dos envelopes das propostas das licitantes inabilitadas fechados após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
 - 3.8. Realização de outros atos que se fizerem necessários à plena realização desta Tomada de Preço.
4. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com a devida comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado via e-mail para todos os licitantes e através de publicação na imprensa oficial.
5. A solicitação de esclarecimento por dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço da Comissão de Licitação situada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134 - Centro - Luís Gomes/RN, através do e-mail cpl.lgomes@gmail.com ou pelo telefone (084) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes 01 - documentação para habilitação e 02 - propostas de preço.
6. A resposta da Comissão Especial de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata por telefone; em até 12 horas mediante ofício ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município, através do site www.luisgomes.rn.gov.br e no site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br.



7. Esta licitação e o contrato que dela resultar, reger-se-á pelas instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos independente de transcrição, com suporte legal nas seguintes leis:

7.1. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;

7.2. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que garante a microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.3. Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.4. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - que estabelece regras para responsabilização das pessoas jurídicas;

7.5. Subsidiariamente pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

7.6. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Projeto Básico, nas disposições deste Edital e seus Anexos.

7.7. A execução dos serviços objeto da Tomada de Preço 2023.03.03.005, obedecerá às normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

8. Para efeito e melhor entendimento deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes. De acordo com art. 3º da Lei 8.666/93 a licitação destina-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

8.1. TOMADA DE PREÇO - É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação na qual a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços é feita em sessão pública, por meio da apresentação da melhor proposta de preço escrita;

8.2. BENS E SERVIÇOS - Os bens são itens que podemos ver e tocar, tais como os diversos produtos existentes no mercado. Os serviços são aqueles prestados por outras pessoas a quem os utiliza, como por exemplo, a execução dos serviços de pavimentação e



drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo edital por meio de especificações técnicas;

8.3. UNIDADE GESTORA - É a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou não, neste caso é o órgão realizador do certame;

8.4. LICITANTE - Pessoa Jurídica individual que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos - Anexos;

8.5. LICITANTE VENCEDORA - Pessoa Jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da Licitação nº 2023.03.03.005 - Tomada de Preço.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

9. A presente Licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, conforme Projeto Básico e seus elementos composto de:

9.1. Planilha orçamentária resumida, planilha orçamentária sintética, planilha múltipla, cronograma físico financeiro (150 – cento e cinquenta) dias, planilha orçamentária sintética material e da mão de obra, composição analítica com preço unitário, memória de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, imagens de satélite, projeto arquitetônico, pesquisa de preços, minuta de edital, contrato e demais orientações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, independentemente de transcrição, consoante dispõe à legislação vigente.

9.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será processado o credenciamento do representante legal da licitante interessada. Abertura da sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes das Habilitações e se houver tempo suficiente das Propostas de Preços que deverão ser entregues pessoalmente, por intermédio do representante legal ou procurador devidamente habilitado.

9.2.1. Por ocasião do credenciamento ou da entrega dos envelopes 01 e 02 contendo os documentos para habilitação e as propostas respectivamente, os interessados ou seus representantes, deverão identificar-se perante a Comissão de Licitação e comprovar a existência dos necessários poderes para o ato, através do contrato social ou de procuração válida.



PROCEDIMENTOS IMPORTANTES



DA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ITEM Nº 18

DA PROPOSTA ITEM Nº ITEM Nº 19

12.2. Todos os documentos necessários à participação nesta Tomada de Preço deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

12.3. No horário indicado para início da Tomada de Preço, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá este apresentar-se a Comissão de Licitação, portando os documentos enumerados no item 14, além da comprovação de possuir poderes para prática de todos os atos pertinentes ao certame.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto da presente licitação, oriunda do Projeto Básico, serão custeadas, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DO PROJETO BÁSICO E DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

11. Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



11.1. O Projeto Básico traz como anexo, os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

11.1.1. São elementos integrantes do Projeto Básico – Anexo I, os constantes dos subitens de 26.1.1 a 26.1.11, conforme a seguir enumerados:

11.1.1.1. Planilha Orçamentária Resumida, subitem 26.1.1, que servirá de parâmetro para identificação do valor global atribuído a obra;

11.1.1.2. Planilha Orçamentária Sintética, subitem 26.1.2, que servirá de base para formulação da proposta da licitante de acordo com o item 19.6 e anexo III deste edital;

11.1.1.3. Planilha múltipla, subitem 26.1.3, que servirá de base para formulação da proposta da licitante de acordo com o item 19.6 e anexo III deste edital;

11.1.1.4. Cronograma Físico-Financeiro, subitem 26.1.4, que servirá de base para formulação do cronograma físico-financeiro da licitante de acordo com o subitem 19.8, deste edital;

11.1.1.5. Planilha Orçamentária Sintética com valor do Material e da Mão de Obra, subitem 26.1.5, que auxiliara o licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.1.6. Quadro de composição analítica com preço unitário, subitem 26.1.6, que auxiliara o licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.1.7. Memória de cálculos - subitem 26.1.7, que auxiliara o licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.1.8. Memorial descritivo, subitem 26.1.8, que auxiliara o licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.1.9. Especificações técnicas, subitem 26.1.9, que auxiliara o licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.1.10. Imagens de Satélite, subitem 26.1.10, que auxiliará a licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.1.11. Projeto arquitetônico, subitem 26.1.11, que auxiliará a licitante na elaboração de sua proposta;

11.1.2. Anexo - II - Modelo de declaração, as proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa firmada pelo responsável legal, informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, subitem 12.6.2 c/c 18.4.3.9 deste edital.

11.1.3. Anexo - III - Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preço, para que a empresa por intermédio de seu representante legal apresente sua proposta, prazo de validade, declara ser a proposta firme e concreta nos termos do edital e ainda que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com pessoal e, todos os tributos e



encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, item 19.6 deste edital;

11.1.4. Anexo - IV - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e que não emprega mão de obra infantil, subitem 18.4.3.11 deste edital;

11.1.5. Anexo - V - Modelo de declaração de visita ao local da obra, subitem 18.4.3.12, do presente edital;

11.1.6. Anexo - VI - Modelo de declaração, as proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa firmada pelo responsável legal, informando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, constituídas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, anexando se for o caso o comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site: www.receita.fazenda.gov.br do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou do competente Termo de Opção do SIMPLES nacional, subitem 18.4.3.10 C/C 13.1.2, deste edital;

11.1.7. Anexo - VII - Modelo de declaração: As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal informando a inexistência de impedimento legal e que a mesma é autônoma para licitar ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus entes descentralizados, item 18.4.5.4 deste edital.

11.1.8. Anexo - VIII - Modelo de declaração para que a empresa por intermédio de seu representante legal declare para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos Nesta licitação, item 14.4.5 deste edital;

11.1.9. Anexo - IX - Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes e a licitante vencedora da Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, que objetiva a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, item 27, deste edital;

11.1.10. Anexo - X - Modelo de Termo de Credenciamento para que a empresa possa credenciar o seu representante legal perante a comissão de licitação com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos a Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, inclusive no que se refere ao direito de desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, anexos "A" ou "B", item 14, deste edital;

11.1.11. Anexo - XI - Modelo de declaração: As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa firmada pelo responsável legal, sob as penalidades da Lei, que o estabelecimento existe fisicamente e que se encontra em pleno funcionamento, item 18.4.5.2 deste edital;

11.1.12. Anexo - XII - Modelo de declaração: As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa firmada pelo responsável legal, informando que recebeu da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, cópia do



edital e todos os elementos constitutivos e que estar ciente de que o evento realizar-se-á no dia 28 de março de 2023, Terça Feira, às 9h00min, na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000, item 18.4.5.5 deste edital;

11.1.13. Anexo - XIII - Modelo de planilha de dados cadastrais, para que a empresa por intermédio de seu representante legal apresente juntamente com a sua proposta de preço a planilha informando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, os dados do representante da empresa para fins de assinatura de contrato e os dados bancários para futuros pagamentos se for o caso, subitem 19,18, deste edital,

11.1.14. Anexo - XIV - Modelo de declaração: As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal informando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes a existência no quadro da empresa e a indicação de pessoal técnico, item 18.4.3.8 deste edital, (Obs. Documento não obrigatório, Acórdão do TCU 150/2023 – Plenário);

11.1.15. Anexo - XV - Modelo de formulário para descrição dos encargos sociais sobre preços da mão de obra horista e mensalista - SINAP, item 23.3 do edital.

11.1.16. Anexo - XIV = Modelo de declaração para que a empresa por intermédio de seu representante legal declare a elaboração de proposta independente, tendo em vista as disposições dos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE nº 51/2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Instrução Normativa nº 02/2009, subitem 14.4.8 e 18.4.5.6 deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12. Poderão participar desta Tomada de Preço quaisquer empresas do ramo legalmente estabelecidas no país, que atendam às condições deste edital e seus anexos e que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos para a execução de seu objeto:

12.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN.

12.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - da Habilitação, no que se refere a habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal; trabalhista e demais documentos enumerados no item 18 deste edital;

12.3. Pessoas jurídicas com atividade pertinente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, de acordo com o § 2º, art. 22 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com as condições previstas no item 18 deste edital;

12.4. O cadastramento a que se refere o item anterior deverá ser feito junto a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, até três dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes de documentação para habilitação e propostas de preços de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93;



12.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta Tomada de Preço ou da execução do contrato dela decorrente:

12.5.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante as disposições do art. 33, caput, da Lei 8.666/1993;

12.5.2. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária impedidas de participarem de licitação e conseqüentemente impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes;

12.6. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas;

12.6.1. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

12.6.2. Empresas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, subitem 18.4.3.9 do presente edital;

12.6.3. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

12.6.4. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

12.6.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração pública;

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13. Fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

13.1. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA - Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes deverão comprovar que:

13.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;

13.1.2. Apresentar declaração declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal de acordo com o modelo disponível no Anexo - VI deste edital.



13.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida da data da licitação.

13.2.A declaração de que trata o subitem 13.1.2 deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, desde que possua poderes expressos na carta de preposição ou na procuração para firmar declaração ou contrato, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta de preposição.

13.3.Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

13.4.O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

13.5.Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

13.5.1. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2021, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

13.5.2. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas, art. 90 da Lei nº 8.666/93.

DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

14. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Tomada de Preço, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta relativa a esta Tomada de Preço, ressalta-se que tais documentos deverão ser entregue fora dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", conforme abaixo:

14.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

14.2. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no contrato social.

14.3. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de



proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

DO DOCUMENTO CREDENCIAL

14.4. Na presente licitação entende-se por documento credencial a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

14.4.1. Do Termo de Credenciamento preenchido com o nome da empresa, CNPJ, endereço, qualificação do representante, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, informando seu credenciamento para praticar todos os atos necessários, relativos a Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 modelos do Anexo X deste Edital, "A" se sócio ou "B" se procurador;

14.4.2. Dos documentos oficiais de identidade, RG e CPF - Cadastro de Pessoa Física, os quais poderão ser substituídos por documento unificado de natureza equivalente;

14.4.3. Do estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

14.4.4. De procuração ou documento equivalente da licitante conferindo poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preço;

14.4.4.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta Tomada de Preço;

14.4.5. Declaração informando de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, Anexo - VIII deste Edital, "aplicação subsidiária";

14.4.5.1. A omissão na entrega da Declaração exigida no subitem 14.4.5, implicará no não recebimento por parte da Comissão de Licitação, dos envelopes 01 e 02, contendo respectivamente os Documentos para Habilitação e a Proposta da licitante, o que culmina com a não aceitação da licitante no certame.

14.4.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar de assinar documentos e de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativa a esta Tomada de Preço;

14.4.6.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída dos atos inerentes a esta Tomada de Preço, sendo mantida apenas a presença do representante como cidadão, porem impedido de se manifestar nos atos relativos a esta Tomada de Preço;

14.4.6.2. Os documentos referidos no item 14 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelos constantes do Anexo - X deste edital.



14.4.7. Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V, da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, nos termos do Anexo “VI” deste edital.

14.4.8. Declaração separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, informando que a proposta da licitante foi elaboração de forma independente, tendo em vista as disposições dos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE nº 51/2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Instrução Normativa nº 02/2009, na forma do Anexo “XVI” deste edital;

14.4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, na forma do art. 11, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555/2000;

14.4.9.1. A não apresentação ou incorreção insanáveis de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos da sessão;

14.4.9.2. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior;

14.4.9.3. O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

15. O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de habilitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustra sua participação.

15.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas mediante correspondência, encaminhada à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, através do Telefone (84) 9.9962:1570 ou pelo e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA IMPRESSA E MÍDIA DIGITAL

16. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisingomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.



16.1. O interessado poderá ainda examinar o edital e seus elementos de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, horário de expediente da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, sito a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN.

16.2. O edital poderar inclusive ser adquirido impresso ou em mídia digital mediante depósito ou transferência Bancária na Conta Corrente de nº 8621-5 Agência: 1165-7 (Banco do Brasil) em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes - TRIBUTOS, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) ou podem ser pagos diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

16.2.1. O recolhimento da taxa de que trata o subitem 16.2 referente à retirada do edital, será dispensada se o edital for retirado via internet nos endereços eletrônicos já mencionados ou por meio de solicitação a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

17. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Comissão de Licitação, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação "Anexo - VIII tratada no subitem 14.4.1", a documentação para habilitação e a proposta escrita, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

PROPOSTA

17.1. O envelope de habilitação deverá conter a documentação em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por qualquer processo de autenticação ou em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018, mediante apresentação dos documentos originais ao agente público para conferência de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93 ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.2. Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou entrelinhas, inclusive dentro do prazo de validade estabelecido pelos órgãos competentes.

17.3. Para fins de agilização da fase de habilitação desta Tomada de Preço, todos os documentos deverão ser adequadamente encadernados, rubricados e numerados, no canto inferior direito, apresentando ao final um Termo de Encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, nome da licitante, nº do edital e a descrição do Objeto da Licitação.



17.4. Os documentos emitidos via Internet poderão ser apresentados em impressos ou cópias simples, devendo a Comissão Especial de Licitação verificar a sua autenticidade e validade no site do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada pela comissão e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

17.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação exceto nos casos previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e art. 43 da Lei Complementar 123/2006. A Comissão se reserva o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder às diligências e verificações, na forma da lei.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 17 deste edital.

18.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes;

18.2. Não serão aceitos nesta licitação documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preço;

18.3. Encerrada a fase de credenciamento e habilitação, a Comissão de Licitação após resolver as questões inerentes a recursos, procederá à abertura do invólucro contendo as propostas das licitantes habilitadas, para julgamento e classificação das propostas de acordo com as condições fixadas no edital;

18.4. A participação de qualquer licitante na Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória e da necessária qualificação no que se refere à:

18.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

18.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

18.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

18.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.4.5. OBRIGAÇÕES GERAIS, OUTROS DOCUMENTOS;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.4.1.1. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa;



18.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;

18.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.4.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva devidamente registrada;

18.4.1.3.2. Ficará a licitante dispensada da apresentação do Estatuto ou Contrato Social, se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento;

18.4.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

18.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

18.4.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, demonstrando que a licitante possui habilitação pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto da licitação;

18.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”;

18.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29, II da Lei nº 8.666/93.

18.4.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 29, II da Lei nº 8.666/93.

18.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado”, ou documento equivalente.



18.4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município", ou documento equivalente;

18.4.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

18.4.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

18.4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título - VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.4.3.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica) art. 30, I, da Lei 8.666/93, válida na data da sessão pública para abertura dos envelopes referente a este certame, datada de 2020.

18.4.3.2. Certidão de Registro do Responsável Técnico da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhado de documento comprobatório de quitação de débito do mesmo, nos termos do artigo 63 da Lei 5.194, de 24/12/66;

18.4.3.3. Capacidade Técnica Profissional "Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, Engenheiro(s) Civil(is) detentor(es) de Atestados e/ou Certidões de Responsabilidade Técnica de execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital, conforme art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93. *"in verbis"*

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

18.4.3.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(o) acompanhar a execução como Engenheiro Civil e Responsável Técnico Residente, podendo ser



substituído desde que aprovado(s) pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes e preencha os requisitos técnicos previstos neste edital;

18.4.3.3.2. A capacidade Técnico-profissional a que se refere o subitem 18.4.3.3, requer que a empresa licitante tenha em seu quadro permanente, profissional(is) (pessoa(s) física(s)) em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obra semelhante àquela pretendida pela administração, mediante a apresentação dos competentes atestados e/ou certidões;

18.4.3.3.3. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA;

18.4.3.3.4. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigidos no edital;

18.4.3.3.5. Os atestados e/ou certidões apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da obra ou serviço;
- c) Localização dos serviços/obras;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

18.4.3.3.6. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

18.4.3.4. Quando o atestado e/ou certidão não for emitido pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada a documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado atuou como responsável pela execução, ou que foi um de seus responsáveis.

18.4.3.5. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) a que se refere o subitem 18.4.3.3, poderá ser realizada por qualquer uma das formas previstas nos subitens 18.4.3.5.1 a 18.4.3.5.4, deste edital, mediante apresentação de cópia autenticada.

- 18.4.3.5.1. Carteira de Trabalho - CTPS;
- 18.4.3.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA;
- 18.4.3.5.3. Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- 18.4.3.5.4. Contrato de Prestação de Serviço.

18.4.3.6. Capacidade Técnica Operacional "Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obra compatíveis com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados ou certidão(ões) em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA de conformidade com o art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/93;

18.4.3.6.1. A capacidade Técnico-operacional a que se refere o subitem 18.4.3.6 consiste em qualidade pertinente às empresas. É a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era semelhante ao que administração pretende contratar, por ela se reúne a capacidade da empresa, comprovada através da Certidão de Acervo técnico protocolada no CREA competente;



18.4.3.7. As licitantes interessadas em participar da Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 deverão apresentar às declarações seguintes, na habilitação;

11.1.16. 18.4.3.8. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente ou preposto, de que, se for contratado, disporá de equipe técnica qualificada para todos os serviços e equipamentos necessários à execução da obra objeto desta licitação, modelo do Anexo - XIV, deste edital, (Obs. Documento não obrigatório, Acórdão do TCU 150/2023 - Plenário);

;

18.4.3.9. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau, subitem 12.6.2, conforme modelo constante no Anexo II, deste edital;

18.4.3.10. Declaração expressa do representante legal ou preposto da empresa Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se for o caso, informando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando a mesma apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42º a 45º da referida Lei, para qualificação e identificação prévia no certame, conforme modelo constante no Anexo VI, deste edital, caso não apresente a Certidão da Junta Comercial válida, datada do ano de 2018.

18.4.3.11. Para comprovação do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, c/c o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a licitante deverá apresentar declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no Anexo IV, deste edital.

18.4.3.12. Declaração firmada pelo responsável técnico (Engenheiro Civil) de que visitou o local onde será executado o objeto desta licitação para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações - objeto desta Licitação - emitido pelo Fiscal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, Engenheiro Civil José Cristiano dos Santos, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666/93, modelo constante no Anexo - V, deste edital.

18.4.3.12.1. A visita de que trata o subitem 18.4.3.12, poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, todavia, alertamos que a visita técnica é por demais importante para conhecimento das informações e condições dos locais onde serão executadas as obras, e principalmente para fins de elaboração da proposta da empresa licitante;

18.4.3.12.2. Quando a licitante optar por fazer a visita técnica de que trata o subitem 18.4.3.12, esta deverá ser efetuada por profissional habilitado, ou seja, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil, cujos nomes constem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA da empresa licitante, até o dia 16 de fevereiro de 2023, devendo ser previamente agendada por Telefone através do nº (84) 9.9962:1570, no Horário de 07h00min as 13h00min de acordo com o inciso III, art. 30 da Lei nº 8.666/93.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA



18.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação, quando a lei não estabelecer prazo diferente;

18.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro "2021", já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

18.4.4.3. Conforme dispõe o art. 31, I, da Lei nº 8.66/93, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assim apresentados:

SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/76 "SOCIEDADE ANÔNIMA"

18.4.4.3.1. Publicados em Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da sociedade empresária, art. 289, caput, da Lei nº 6.404/76;

18.4.4.3.2. Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade empresária, art. 289, caput, da Lei nº 6.404/76

18.4.4.3.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

18.4.4.3.4. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LTDA"

18.4.4.3.5. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.4.4.3.6. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

18.4.4.3.7. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME DA LEI COMP. 123/2006

18.4.4.3.8. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.4.4.3.9. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

18.4.4.3.10. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, na forma do item 59.3.4.6 deste edital;



18.4.4.3.11. Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".

18.4.4.3.12. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis Gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

SOCIEDADE CRIADA NO ANO EM CURSO

18.4.4.3.13. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

18.4.4.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

18.4.4.5. Apresentar a Comprovação de Índices Financeiros extraídos do balanço Patrimonial referente ao último exercício (2021) financeiro conforme abaixo;

18.4.4.5.1. Índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que um (= ou > 1), apurado através das seguintes formulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

DA GARANTIA DE PROPOSTA

18.4.4.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá oferecer garantia como parte de sua proposta, podendo optar por apresentar capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias legais que assegurem a manutenção da proposta vencedora e o adimplemento do contrato a ser celebrado, Sumula nº 275 – TCU, itens 18.4.4.7 e 18.4.4.8 do presente edital.

18.4.4.7. A licitante deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, a comprovação será obrigatória e poderá ser feita mediante a apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, Certidão simplificada emitida pela junta Comercial do Estado sede do licitante ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.4.8. A licitante deverá oferecer garantia de proposta na fase de habilitação nos termos dos subitens de 18.4.4.8.1 a 18.4.4.8.5, no valor equivalente de R\$ 10.132,07 (Dez Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Sete Centavos), conforme as disposições do art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993.

18.4.4.8.1. A licitante deverá oferecer como parte de sua proposta, garantia no valor estipulado no item 18.4.4.8 do presente edital, nas seguinte modalidades:



- a) Caução em dinheiro;**
- b) Seguro garantia;**
- c) Fiança bancária.**

18.4.4.8.2. Toda proposta desacompanhada de uma garantia aceitável pela contratante será rejeitada;

18.4.4.8.3. A garantia de proposta será devolvida às licitantes logo após a publicação do resultado que apontar a vencedora do certame na imprensa oficial.

18.4.4.8.4. A garantia de proposta não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, que aplicará nos serviços objeto da licitação, se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma, ou se no caso do licitante vencedor, dentro do limite do tempo especificado não assinar o contrato.

18.4.4.8.5. As garantias ofertadas em dinheiro ou fiança bancária devem estar acompanhadas do competente recibo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

18.4.4.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

18.4.4.10. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos necessários para habilitação da empresa, documentos apresentados em forma de fac-símile, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

OBRIGAÇÕES GERAIS, OUTROS DOCUMENTOS

18.4.5.1. A habilitação da licitante também fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

18.4.5.2. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal, de acordo com as condições para cadastramento à disposição dos interessados no setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

18.4.5.3. Declaração firmada em papel timbrado, assinada pelo representante legal de que a empresa existe fisicamente e que encontra-se em pleno funcionamento, nos termos do anexo XI do edital.

18.4.5.3.1. Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

18.4.5.4. Declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos art. 32, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 - Anexo - VII, deste edital.

18.4.5.5. Declaração expressa que a licitante recebeu da Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, cópia do edital e todas as informações necessária para elaboração proposta referente à Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, Anexo - XII deste edital.



18.4.5.6. Declaração separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, informando que a proposta da licitante foi elaboração de forma independente, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE nº 51/2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, na forma do Anexo "XVI" deste edital.

DA PROPOSTA DE PREÇO

19. A proposta deverá ser apresentada em uma 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, numerada de forma a não conter folhas soltas, sem rasuras ou emendas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, modelo do Anexo "III", atendendo às seguintes exigências:

19.1. Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.

19.2. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

19.3. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos não sendo aceitas quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à proposta de outra licitante.

19.4. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

19.5. Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.

19.6. A Comissão Especial de Licitação disponibilizará arquivo em meio digital, contendo a planilha de quantitativos e preços unitários, conforme o modelo constante no Anexo "T", subitem 11.1.1.5 que após devidamente preenchida deverá ser impresso em 1 (uma) via, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, e deverá fazer parte da proposta.

19.7. Informar prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, inteligência do art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Apresentar cronograma físico-financeiro, na forma do Anexo "T" subitem 11.1.1.3 (Projeto Básico), deste edital.



19.9. Estar ciente das condições da licitação, e que assume toda responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares quando solicitadas pela prefeitura;

19.10. Executar a obra de acordo com o projeto de Engenharia, Especificações Gerais e demais Normas e instruções da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, Normas Técnicas da ABNT, à quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que farão rotineiramente fiscalização em todos os serviços e na obra como um todo;

19.11. Que se compromete a dispor, para empregos imediatos, dos equipamentos necessários e relacionados ao projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

19.12. Que se compromete a estar instalado e pronto para execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV, do art. 78 da Lei 8666/93;

19.13. Que obteve os documentos e todas as informações necessárias para a formulação da proposta;

19.14. Que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital, sempre com a utilização da melhor técnica;

19.15. Que implantará, no prazo determinado pelo Eng. Fiscal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, placas de obras e institucionais nas quantidades e modelos fornecidas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

19.16. Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (condições de meio ambiente de trabalho na indústria da construção);

19.17. Que sendo declarada vencedora fornecerá no prazo máximo de 48h00min a proposta e todos os seus anexos digitalizados;

19.18. A proposta de preços deverá indicar, preferencialmente, o nome e o endereço completos do Licitante, números de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato, assim como a qualificação completa do representante legal ou procurador do licitante que ficará responsável pela celebração do contrato (estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na empresa licitante). Modelo do Anexo - XIII, deste edital.

19.19. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;

19.20. Apresentar planilha com composição de preços referente ao benefício e despesas indiretas - BDI, subitem 11.1.1.4, do edital.

19.21. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso;



19.22. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste edital, assim como aquelas que contenham ressalvas emendas, rasuras ou entrelinhas.

19.23. A falta de data ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim. Na sua ausência a Comissão de Licitação poderá na forma do art. 4, § 3º da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 2159/2016 -TCU - Plenário; Acórdão nº 3418/2014 -TCU - Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU - Plenário.

19.24. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação.

DO PROCEDIMENTO

20. O recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizado em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

20.1. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada de documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma e nem será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos;

20.2. A Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo a diligências;

20.3. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes, contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos;

20.4. Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados à fase de habilitação por parte das licitantes presentes, a Comissão Especial de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", das licitantes consideradas habilitadas, devolvendo às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO";

20.5. Não havendo a concordância das licitantes e esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Especial de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas;

20.6. Após o julgamento da habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e em poder da Comissão Especial de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados eventuais recursos;



20.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência das "PROPOSTAS DE PREÇOS", salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

20.8. Abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas, seus documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.

DA DILIGENCIA

21. É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

DO JULGAMENTO

22. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com observância das disposições contidas na Lei Geral de Licitações Nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

22.1. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

22.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

22.2.1. Por preço irrisório, simbólico ou inexequível, entende-se como sendo aquele que não atenda as disposições dos incisos I, II, §1º, alínea "a" e "b", do Art. 48, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

22.2.2. Por preço excessivo, entende-se como sendo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado ou superior ao preço máximo constante no Projeto Básico.

22.3. Durante a análise das propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

22.4. As propostas cujos preços ofertados estejam superiores estabelecidos no subitem seguinte ou com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas, estes apurados na forma prevista na § 1º do artigo 48 da Lei Geral de Licitações.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTA

23. Que apresentarem valores superiores a R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos).

23.1. Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste ato convocatório, ou que venham a impor condições.



23.2. Que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

23.3. Que altere por conta própria quantitativos do orçamento básico elaborado com espeque nos artigos 6, IV, "f" e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

23.4. Que não apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários contemplando todos os serviços e descrevendo minuciosamente a composição de seus custos, explicitando o índice utilizado para compatibilizar Leis Sociais - Anexo XV e o BDI, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a licitante não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços, que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pela tabela SINAP/RN 08/2022 (não desonerado), ORSE/SE - 06/2022, CAERN-11/2021, SEINFRA/CE - 027, SIURB/SP E DOPES/ES - 08/2022.

23.4.1. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

24. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que devidamente e previamente qualificada/identificada, registrada e enquadrada no Registro de Empresas de Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispões a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

24.1. Exigência de qualificação prévia para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, as licitantes deverão identificar-se no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, anexando no envelope de habilitação a declaração, com modelo constante neste edital Anexo "VI" ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante, válida na data da licitação.

24.2. O licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedor, fica no dever de apresentar, no ato de assinatura do contrato a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do seu Estado, válida na data da licitação.

24.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamentos diferenciado e favorecido:

24.3.1. Ainda que a obrigação da comprovação de regularidade fiscal seja obrigatória apenas para efeito de assinatura do Termo de Contrato.

24.3.2. As licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



24.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão deixar de apresentar nenhuma documentação exigida no ato convocatório, seja qual for, sob pena de ser inabilitada.

24.4. Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa - ME e da empresa de pequeno porte - EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

24.5. A não regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

24.6. Será assegurada como critério de desempate, preferência para contratação com as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

24.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, porém para que o objeto lide seja adjudicado é necessário que a licitante adeque e apresente nova proposta com valor igual e equivalente a proposta da antes primeira colocada no prazo da Lei 123/2006;

24.6.2. Havendo mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não ocorrendo oferta na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 24.6, para o exercício do mesmo direito;

24.7. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, que estejam no intervalo do subitem 24.6 será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

24.8. Quando a melhor oferta apresentada for de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não haverá empate na forma descrita no subitem 24.6;

24.9. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;

24.10. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

24.11. Na hipótese de empate ficto previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, fica estabelecido o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação do julgamento das propostas para apresentação, querendo, de nova proposta, na forma do artigo 45 do mesmo diploma legal, ficando facultada a apresentação na própria sessão de julgamento.



25. Da decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar propostas ou do julgamento propriamente dito, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do ato, art. 109, I da Lei 8.666/93.

25.1. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser encaminhados por intermédio da Comissão Especial de Licitação e entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

25.2. Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo recursal, Art. 109 da Lei 8.666/93, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão Especial de Licitação.

25.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26. A adjudicação do objeto a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório serão efetuadas pelo Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, após o recebimento do relatório da Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10, da Portaria nº 004/2023-GP.

26.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação e da proposta válida com o menor preço global apresentada pela licitante, depois de cumpridas as exigências do item 24, esta será declarada vencedora, procedendo-se a Adjudicação do objeto pelo preço global e a Homologação do procedimento licitatório, depois de atendidas as demais condições deste edital.

DA CONTRATAÇÃO

27. A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para apresentar os seguintes documentos, com prazo de validade vigente:

27.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União";

27.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado", ou documento equivalente.

27.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de



“Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município”, ou documento equivalente;

27.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

27.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

27.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, referente a empresa e a todos os sócios, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título - VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

27.7. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação pertinente;

27.7.1. A apresentação dos documentos enumerados nos itens 27.1 a 27.7, somente serão necessárias se os documentos apresentados para habilitação já estiveram com os prazos de validade vencidos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

27.8. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o edital, independente da cominação de multa à licitante que não atendeu à convocação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

27.8.1. A garantia contratual a que se refere o item 27.8, deverá ser ofertada na ordem de 1% do valor pactuado em até dez dias após a assinatura do contrato, nas modalidades referidas no subitem 18.4.4.8.1, nas alíneas “a”, “b” e “c” do presente edital, conforme estabelece os artigos 55 e 56 da Lei nº 8.666/93 na sua atual redação.

DAS RETENÇÕES

28. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, além da retenção prevista no subitem 32.13 efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

29. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial



da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

29.1. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

30.1. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Educação, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

30.2. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

31. Não haverá reajuste do valor Contratual, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)."

31.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.



31.2. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

31.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

31.4. Tanto as alterações previstas no art. 57, quanto as previstas no art. 65, ambos da Lei 8.666/93, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

32. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

32.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

32.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

32.3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

32.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

32.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

32.6. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.



32.7. Se a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

32.8. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

32.9. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

32.10. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

32.11. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Luís Gomes, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

32.12. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

32.13. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DAS PENALIDADES

33. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

33.1. À licitante, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante desta licitação, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



33.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

33.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

33.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, enquanto perdurarem os motivos da punição, com publicação na imprensa oficial da União, Estado e Município.

33.2. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante desta licitação, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

33.2.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;

33.2.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$M = 0,1 \times A \times F$, onde:
M = percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

33.2.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

33.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

33.3. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

33.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

33.5. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito de a licitante contratada expor qualquer contestação.



DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

34. Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo - I (Projeto Básico) deste edital, não devendo ultrapassar os 150 (Cento e Cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

34.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei N.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

34.2. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação é de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

34.3. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

35. Para o recebimento das obras será designada uma comissão, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, auxiliados pelo engenheiro fiscal da administração municipal, através do Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

35.1. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

36. A empresa contratada é responsável todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

36.1. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 – CONFEA.

36.2. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.



36.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação, cujas as despesas serão custeadas, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, art. 7º, XV, da Portaria Interministerial nº 424/2016

36.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

36.5. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

36.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.

36.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

36.8. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

36.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

36.8.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

36.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

36.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, sobre o objeto deste contrato.

36.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

36.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de



acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

36.13. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, quando da medição final e entrega da obra.

36.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

36.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

37.1. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

37.2. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

37.3. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

37.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

37.5. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

37.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

38. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.



38.1. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;

38.2. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

38.3. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

39. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

40. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

40.1. Constituem motivo para rescisão do contrato proveniente da realização da Tomada de Preço nº 2023.03.03.005:

40.1.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

40.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, nos prazos estabelecidos;

40.1.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN;

40.1.4. A paralisação total ou parcial na execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;



40.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

40.16. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

40.17. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

40.18. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária;

40.19. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;

40.110. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

40.111. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

40.112. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

40.113. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (Cento e Vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

40.114. O atraso superior a 120 (Cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

40.115. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;

40.116. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

40.117. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



40.1.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

40.2. A rescisão do contrato a que se refere o item 40 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:

40.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

40.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

40.2.3. Judicial na forma do art. 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie.

40.2.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 40.1 subitens 40.1.11 e 40.1.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

40.2.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

40.2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

41. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

41.1. A impugnação deverá vir acompanhada de documentos que comprovem os poderes do signatário para representar a licitante (contrato social, no caso de sócio e procuração acompanhada de contrato social no demais caso).

41.2. Caberá à administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da lei nº 8.666/93.

41.3. Se acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização desta Tomada de Preço nº 2023.03.03.005.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará



automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

42.1. Conforme o art. 111, da Lei nº 8.666/93, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

42.2. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

42.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

42.4. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

42.5. Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

42.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

42.7. As licitantes que apresentarem questionamentos, sob a forma de impugnação, ou em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

42.8. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas das ofertastes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo aos interessados que houverem adquirido o edital, o correspondente adendo.

42.9. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, que poderá, a seu exclusivo critério, promover à contratação do objeto desta licitação, parcialmente, observadas as disponibilidades dos recursos orçamentários e/ou financeiros.

42.10. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.



42.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

42.12. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

42.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

43. Quando for o caso, a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN esta, Tomada de Preço poderá:

43.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

43.1.1. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

43.1.2. Ter a data de abertura dos envelopes da documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

43.2. No que se refere aos procedimentos, será observado ainda em relação a esta Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 que:

43.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei N.º 8.666/93;

43.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

43.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO COMPETENTE

44. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

45. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Cleiedson Ismael
Presidente da CPL - Portaria nº 004/2023

EDITAL N° 2023.03.03.005 “ANEXO I” Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN



PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL, MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DEDA TORQUATO, ZONA URBANA DA CIDADE DE LUÍS GOMES E TRECHO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS COMUNIDADES RURAIS DE COATÍ E LAGOA DO MATO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, EMENDA PARLAMENTAR 202237790003, PLANO DE AÇÃO 09032022-019421 E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2023.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A escolha de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, emenda parlamentar 202237790003, plano de ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	UND	QTD	BREVE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	UND	01	Execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro



			Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos.
--	--	--	--

2.1. As quantidades descritas na planilha orçamentária são fixas não podendo sofrer alterações nos quantitativos durante a execução do contrato, no entanto, não cabe às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

DA INTRODUÇÃO

3. O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN.

3.1. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, estão de acordo com as disposições do artigo 12, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme explicitadas no memorial descritivo.

3.2. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

3.3. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impõe aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)



3.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.5. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade dos beneficiários.

3.6. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

3.7. Nesse contexto, com as obras de implantação de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, a administração de Luís Gomes visa proporcionar uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, melhorando o tráfego de veículos e dos pedestres, além de garantir uma melhor gestão das águas pluviais, que refletirá ainda em benefícios à saúde, evitando a proliferação de doenças.

3.8. As obras de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, que serão executadas, visam resolver as dificuldades de mobilidade urbana e rural da região atendida, facilitando o acesso de moradores e visitantes que procuram a cidade, favorecendo a circulação aos atrativos turísticos e culturais.

3.9. É sabido que muitas obras de pavimentação e drenagem foram executadas no município de Luís Gomes/RN, no entanto ainda existem muitos logradouros rurais e ruas de acesso a vários bairros, localidades da cidade que estão necessitando desse importante investimento em infraestrutura urbana e rural, e por isso não pode prescindir do financiamento estatal.

3.10. As obras de pavimentação e drenagem superficial decorre da necessidade da melhoria da infraestrutura urbana e rural de Luís Gomes/RN, visando melhorar as condições de trafegabilidade e das melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres. As obras também contribuirão para evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas pela eliminação de esgotos e água servidas a céu aberto.

3.11. Trata-se portanto, de serviços indispensáveis para implantação de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga



as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que inexistem contratos firmados com essa finalidade

3.12. Como garantia de qualidade, os serviços deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas de engenharia, além de atender as especificações previamente definidas no projeto básico, caso estas não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente substituídos pelo prestador, por serviços de especificação idêntica ou superior as descritas neste Projeto Básico.

3.13. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Luís Gomes/RN.

3.14. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.15. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo I do projeto básico, item 26 exibido, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), nos moldes do edital e deste projeto básico.

3.16. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as disposições do projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.

3.17. Por fim, registramos que a não execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, por se tratar de serviços imprescindíveis para melhorias da infraestrutura e malha viária do município de Luís Gomes, serviços não podem sofrer solução de continuidade.

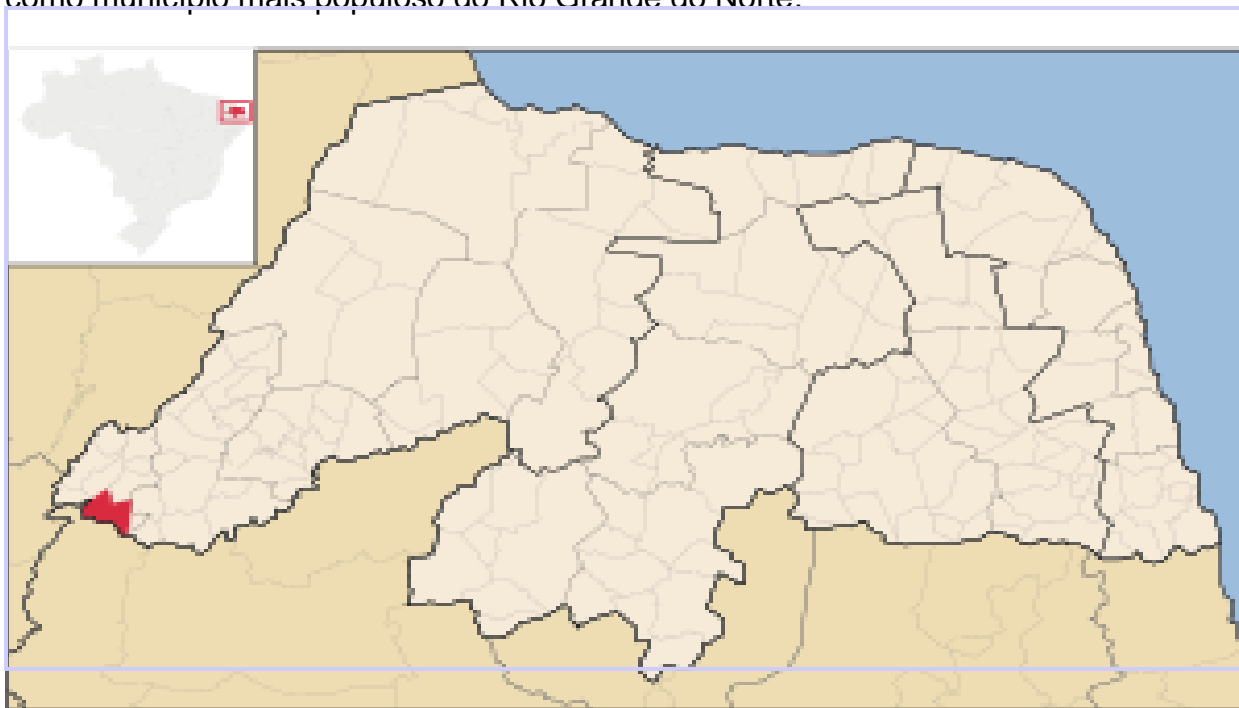
DAS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

4. O município de Luís Gomes foi emancipado de Pau dos Ferros, no final do século XIX (1890). O nome do município é uma referência ao tenente-coronel caicoense Luís Gomes de Medeiros. Desde a sua emancipação, desmembram-se de seu território os distritos de José da Penha (1958), Paraná (1963) e Major Sales (1992), que foram



elevados à categoria de município. Atualmente, Luís Gomes é formada pelo distrito-sede mais o distrito de São Bernardo. O município possui ainda importantes pontos turísticos, como o Alto do Tabor, a Cachoeira do Relá e o Mirante de Luís Gomes/RN.

4.1. Luís Gomes fica situado na região do Alto Oeste Potiguar, bem como na mesorregião do Oeste Potiguar e na microrregião da Serra de São Miguel, a uma distância de 446 quilômetros a oeste da capital do estado, Natal. Ocupa uma área de aproximadamente 167 km², e sua população, no censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, era de 9 610 habitantes, tornando-se o 69º município mais populoso do Rio Grande do Norte. No ano de 2021 sua população foi estimada IBGE em 10.175 habitantes, saindo do coeficientes do Fundo de Participação 0.6 para 0.8, permanecendo no ranque populacional na 71ª posição como município mais populoso do Rio Grande do Norte.



4.2. O município de Luís Gomes limita-se ao Norte com os municípios de Coronel João Pessoa e Riacho de Santana; ao Sul com os municípios Uiraúna e Poço Dantas, ambas na Paraíba; ao Leste com os municípios de Major Sales e Paraná e ao Oeste novamente com o município de Poço Dantas/PB e Venha-Ver/RN.

4.3. A economia do município é frágil, grande parte da população sobrevive com os programas do Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da agricultura familiar em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente na atualidade, uma vez que estamos às portas de mais uma seca na região Nordeste do Brasil.

4.4. O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, o artesanato é uma das formas mais espontâneas da expressão cultural luís-gomense, tendo como principais atividades o bordado e a renda, além da culinária típica. Em várias partes do município



é possível encontrar uma produção feita com matérias-primas regionais e criada de acordo com a cultura e o modo de vida local.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DA PROPOSTA DE PREÇO

6. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.

6.1. Quanto ao critério de julgamento, será o de menor preço global, considerando o valor do orçamento estimado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027, que servirá de parâmetros para apuração do certame, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.

6.2. O valor do orçamento importa em R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos), devendo ser desclassificada a proposta que for apresentada com valor superior.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:



7.1.4. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7.1.5. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

7.1.6. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

7.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

7.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.

7.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

7.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2021, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

7.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

7.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.



- 8.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 8.2. Proporcionar as Contratadas todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações técnicas contidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual;
- 8.6. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
 - 9.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
 - 9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
 - 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
 - 9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

9.8. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos das obras a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9. Comunicar por escrito ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.11. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método utilizado para execução dos serviços que fuja das especificações constantes neste Projeto Básico e seus elementos.

9.12. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da licitação referente aos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, art. 7º, XV, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

DO CONSÓRCIO

11. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na execução deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.



DA GARANTIA

12. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pela empresa executante, e na sua ausência, com a garantia legal (Código Civil) e (Código de Defesa do Consumidor), dentro da qual a contratada substituirá todos os serviços que venha a apresentar defeitos de execução, sem ônus para o contratante.

DOS PRAZOS

13. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

13.1. O início dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, depois da apresentação pela adjudicatária do visto no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 - CONFEA.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (Cento e Cinquenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

13.3. O prazo de vigência do contrato será determinado, 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, considerado da data de sua assinatura.

13.4. O prazo para execução do contrato a que se refere o subitem 13.2 será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma da legislação pertinente, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14. Os recursos para fazer face as despesas com a execução do objeto do contrato, encontram-se alocados na Lei Municipal nº 569/2022 - LOA – Lei Orçamentária Anua, Exercício 2023.

14.1. O valor da respectiva contratação foi elaborado com base na tabela SINAP/RN 01/2023 (não desonerado), ORSE/SE – 11/2022, CAERN-11/2022, SEINFRA/CE – 027, totalizando a importância de: R\$ 1.013.206,71 (Um Milhão, Treze Mil, Duzentos e Seis Reais e Setenta e Um Centavos);

14.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, serão custeadas com recursos próprios e de convênios alocados na



LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2023, Atividade:
02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DO RECEBIMENTO

15. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto da contratação será recebido:

15.1. Provisória: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2. Definitiva: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

15.3. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes fica reservado o direito de rejeitar parcial ou totalmente os serviços entregues em desconformidade, fora das especificações contantes no anexo I do presente Projeto Básico, ficando a contratada na obrigação de substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

15.4. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em caso justificável, desde que não traga prejuízos à Administração.



15.5. A notificação a que se refere o item 15.3, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

15.6. Os serviços deverão ser acompanhados, quando for o caso, de relatórios, imagens e outros documentos encaminhados pela executante.

15.7. Por ocasião do recebimento dos serviços serão verificados a quantidade e a qualidade de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.9. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Projeto Básico.

DO FATURAMENTO

16. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

16.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

16.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

16.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

16.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES



17. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

17.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá a gestora da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18. Os procedimentos de execução e entrega dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

18.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pela secretária municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

18.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

18.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;



18.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DO PAGAMENTO

19. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

19.1. Após o recebimento dos serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

19.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

19.3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do contrato firmado para para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante dispõe a legislação vigente.

19.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

19.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

19.6. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.



19.7. Se Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo do edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

19.8. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

19.9. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

19.10. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, garantia contratual, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

19.11. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, bem como da apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

19.12. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5.5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2.5% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

20. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

20.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico caberá a gestora da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO REAJUSTAMENTO



21. Os preços a serem contratados, tidos como vencedores do presente certame, serão fixo e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 na sua atual redação.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...];

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [...].”

21.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22. O contrato resultante da licitação adotada para execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

22.1. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

23.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA HABILITAÇÃO

24. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, serão exigidos dos interessados, apenas a documentação relativa a habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e as declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

25. A elaboração da planilha orçamentária resumida, planilha orçamentária sintética, planilha múltipla, cronograma físico financeiro (150 – cento e cinquenta) dias, planilha orçamentária sintética material e da mão de obra, composição analítica com preço unitário, memória de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, imagens de satélite, projeto arquitetônico, referente a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coatí e Lagoa do Mato, são de inteira responsabilidade do Engenheiro Civil José Cristiano dos Santos – CREA nº 210002573-2/RN.

DO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS



26. O projeto básico deve ser elaborado anteriormente à licitação com base nos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento e receber a aprovação formal da autoridade competente, o qual deve abranger toda a obra e possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações.

26.1. Integra o Projeto Básico os elementos a seguir especificados, necessários à perfeita caracterização do objeto da contratação e que farão parte do edital, independentemente de transcrição:

26.1.12.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA;
26.1.13.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA;
26.1.14.	PLANILHA MÚLTIPLA
26.1.15.	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (150 – CENTO E CINQUENTA) DIAS;
26.1.16.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA MATERIAL E DA MÃO DE OBRA;
26.1.17.	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA COM PREÇO UNITÁRIO;
26.1.18.	MEMÓRIA DE CÁLCULOS;
26.1.19.	MEMORIAL DESCRITIVO;
26.1.20.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
26.1.21.	IMAGENS DE SATÉLITE
26.1.22.	PROJETO ARQUITETÔNICO.

26.2. Assim, o projeto básico é o elemento mais importante na execução de uma obra pública, o qual deve abranger toda a obra e possuir os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado, a existência de falhas na sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços, além de prejudicar a obtenção do resultado almejado pela administração.

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

27. O Projeto Básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

27.1. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

28. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

28.1. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 26 de fevereiro de 2023.

Gielson Bernardo de Araújo Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO II”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, SUBITEM 18.4.3.9 DO EDITAL.



LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede à Rua/Av., nº,
Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o),
Inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem,
através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº
....., Cédula de Identidade nº, Declarar, que não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia até o terceiro grau.

Local - UF,..... de de 2023.

Assinatura do Representante
Legal da licitante/preposto

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO III”

**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, DE
COMO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇO NA
REFERIDA LICITAÇÃO, ITEM 19.6 DO EDITAL.**



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

1) Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação da Ilustre Comissão de Licitação. Nossa proposta de preço, no valor de R\$ _____ (_____) relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação, conforme Planilha de Preços Global em anexo.

2) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

3) O prazo de execução será de 150 (Cento e Cinquenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato conforme cronograma-físico financeiro em anexo.

4) Declaramos que a nossa empresa não foi declarada inidônea, nem está impedida de licitar e contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

Local - UF..... de de 2023.

Assinatura do Representante
Legal da licitante/preposto



EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO IV”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO
EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL, SUBITEM 18.4.3.11
DO EDITAL.**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Local - UF, de de 2023.

Assinatura do Representante
Legal da licitante/preposto



EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL ONDE AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS, SUBITEM 18.4.3.12, DO EDITAL. DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO, ACÓRDÃO TCU 150/2023 – PLENÁRIO.

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 que a empresa _____, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, visitou os locais onde serão executados os serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, tomando conhecimento das condições locais para execução do objeto desta licitação.

Local - UF,..... de de 2023.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)
CREA Nº

Ou



.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SUBITEM 18.4.3.10 C/C 13.1.2, DESTE EDITAL.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

(Nome do administrador ou representante da empresa, este no caso de firma individual), CPF nº _____, residente à (Rua/Avenida, Bairro, Cidade, Estado), DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa), se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado), como sendo uma (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA, que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local - UF, de de 2023.



Assinatura do Representante
Legal da licitante/preposto

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO, ITEM 18.4.5.4 DO EDITAL.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

A EMPRESA ... (qualificar), (quando houver cadastro de fornecedor, tipo SICAF: inscrita no Cadastro de fornecedores sob o número..., com validade até (documento anexo), na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666, vem, por este instrumento e na melhor forma de direito DECLARAR, sob as penas cabíveis, que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como se obriga a informar todo e qualquer fato superveniente ou ocorrência que possa se constituir em fato impeditivo de sua habilitação. Declara, outrossim, sua inteira submissão aos termos do presente EDITAL e ao disposto na Lei Federal nº 8666/93, apresentando, em anexo, a documentação complementar referida nos artigos 30 e 31 do mesmo Diploma Legal.

Assim, firma a presente DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE para que produza os seus legítimos efeitos.



Local - UF, de de 2023.

Identificação-empresa e signatário

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO VIII”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCISO VII DO ARTIGO
4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002,
ITEM 14.4.5 DO EDITAL, DO EDITAL.**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO:TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, a (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____, com sede no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (aplicação subsidiária), sob as penalidades cabíveis, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital referente a Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 - PMLG.

Local - UF, de de 2023.



Assinatura
(Representante Legal)

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e deverá ser entregue a Comissão de Licitação fora dos envelopes 1 e 2.

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO IX”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, Cidade de, Estado da, representada pelo Sr., sócio - administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2023.03.03.02.010, Edital da Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 e a proposta da adjudicatária, sob a forma de execução indireta, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto: A contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, referente a Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 e proposta da licitante adjudicatária, consoante as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005 - Processo Administrativo n.º 2023.03.03.02.010, realizada com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, do Projeto Básico e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos o instrumento convocatório, o Projeto Básico, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Projeto Básico, serão custeadas, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 -



ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

CLÁUSULA QUINTA:

DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (0000000000000 00000000000000 00000000000000 00000000000000).

Parágrafo Único - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGENCIA DO CONTRATO

6. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da



administração de Luís Gomes e da contratada, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Educação, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

8. Os preços ora contratados, serão fixo e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na sua atual redação.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Parágrafo Segundo - A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

Parágrafo Terceiro - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Quarto - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo da Secretaria Municipal da Administração, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, e atestado pela fiscalização.



Parágrafo Segundo - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, de acordo a liberação dos recursos pelo município de Luís Gomes/RN.

Parágrafo Quarta - A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Luís Gomes de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

Parágrafo Quinto - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

Parágrafo Sexto - Se a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Sétimo - Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Nono - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as Certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

Parágrafo Décimo - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Luís Gomes, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).



Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/Fiscalização do Órgão concedente, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS RETENÇÕES

10.A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, além da retenção prevista na cláusula nona cima, parágrafo décimo segundo, efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

11. O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro conforme Anexo "I", subitem 26.14 (Projeto Básico) e 11.1.14 do edital, compreendendo 150 (Cento e Cinquenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços, após o que, não concluído o serviço, a contratada torna-se passível de sofrer as sanções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

12. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

12.1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante da licitação adotada ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

12.1.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;



12.1.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$M = 0,1 \times A \times F$, onde:
M = percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

12.1.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Parágrafo Segundo - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

Parágrafo Terceiro - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito de a licitante contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



14.A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

Parágrafo Terceiro - Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

Parágrafo Quarto - A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto - A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

Parágrafo Oitavo - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.



Parágrafo Nono - Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Decimo - É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação, art. 7º, XV, da Portaria Interministerial nº 424/2016, aplicação subsidiária.

Parágrafo Decimo Primeiro - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Décimo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, quando da medição final e entrega da obra.

Parágrafo Décimo Quarto - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Décimo Quinto - A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016 aplicação subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo Segundo - Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por



escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

Parágrafo Terceiro - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

Parágrafo Quarto - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAS

18. Para o recebimento da obra será designada uma comissão, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Educação auxiliada pelo engenheiro fiscal da administração



municipal, através do Setor de Engenharia, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Segundo - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Luís Gomes não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Luís Gomes venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

Parágrafo Quarto - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

Parágrafo Sexto - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.



Parágrafo Sétimo - Os casos omissos neste edital serão regulados em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO FORO COMPETENTE

20. Fica eleito o FORO da Comarca da cidade de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, de de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF N°. 761.688.834-87
CONTRATANTE

BZZZZXXXXZ XNNNNNN OO REEEEE ME
CNPJ N° 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA
CPF N° 040.910.774-39

MINUTA DO EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN,
CONTRATADA:



DO OBJETIVO: Execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ (.....), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial, método convencional de diversas ruas do bairro Deda Torquato, Zona Urbana da cidade de Luís Gomes e trecho da estrada vicinal que liga as comunidades rurais de Coati e Lagoa do Mato, ambas no município de Luís Gomes/RN, serão custeadas com recursos de convênios, Emenda Parlamentar 202237790003, Plano de Ação 09032022-019421 e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023, Atividade: 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.216 - CALÇAMENTO NAS COMUNIDADES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1004.1.244 - PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110; 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 e 02.010.04.451.1005.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17013210, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 360 (Trezentos e Sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

..... - CONTRATADA

EDITAL Nº 2023.03.03.005 "ANEXO X - A"



MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL, ITEM 14.4.1-A, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local - UF, de de 2023.

Nome, carimbo e assinatura
Representante legal da empresa

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e deverá ser entregue a Comissão Especial de Licitação, fora dos

EDITAL N.º 2023.03.03.005 "ANEXO X - B"



MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE PROCURADOR, ITEM 14.4.1 - B REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Prefeitura de Luís Gomes praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local - UF, de de 2023.

Nome, carimbo e assinatura
Representante legal da empresa

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço e deverá ser entregue a Comissão Especial de Licitação, fora dos

EDITAL N.º 2023.03.03.005 “ANEXO XI”



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA FISICA DA
EMPRESA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º
2023.03.03.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS
GOMES/RN, ITEM 18.4.5.2 DO EDITAL.**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores;

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, com sede na Rua, neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que o estabelecimento existe fisicamente e que se encontra em pleno funcionamento.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local - UF, de de 2023.

Assinatura
(Representante Legal)

EDITAL N.º 2023.03.03.005 “ANEXO XII”



MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CPF OU CNPJ:
TEL.: FAX: CELULAR:
E-MAIL
PESSOA DE CONTATO:

Declaro para os devidos fins que recebi da Comissão Especial de Licitação, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, cópia do Edital e todas as informações necessária para elaboração da minha proposta referente à Tomada de Preço nº 2023.03.03.005. Estou ciente de que o evento realizar-se-á no dia 28 de março de 2023, Terça Feira, às 9h00min, na Sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes Nº 134, CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

Local - UF, de de 2023.

Assinatura

Obs.: Orientamos que as informações acima devem ser digitalizadas ou preenchidas em letra de forma "legível".

EDITAL N.º 2023.03.03.005 - ANEXO XIII



MODELO DE PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 2023.03.03.005

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
CEP: _____
Fones Fax _____ E-mail: _____ Site Internet: _____
Optante SIMPLES SIM () NÃO () : _____
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome : _____
Cargo : _____
Nacionalidade: _____
Estado civil: _____
Profissão : _____
Endereço Completo: _____
CEP : _____ Fone / Fax : _____
E-mail : _____ Carteira de Identidade: _____
Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
Banco : _____
Agência : _____
Conta: _____

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:
Nome : _____
Cargo : _____
Endereço Completo : _____
CEP: _____
Fone / Fax : _____
E-mail : _____

Local - UF, de de 2023.

Assinatura e
Carimbo da empresa

EDITAL N.º 2023.03.03.005 "ANEXO XIV"



**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE
PESSOAL TÉCNICO, ITEM 18.4.3.8 DESTE EDITAL.**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante na Tomada de Preços nº 2023.03.03.005, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

Local - UF, de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

(Dados do Declarante, Razão Social e carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO XV”



MODELO DE FORMULÁRIO PARA DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - SINAP, ITEM 23.3 DO EDITAL.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CODIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total dos Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio- Enfermeiros		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuva		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos sociais que recebem Incidências de A		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalho		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidência de A		
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Total de Reincidência de um grupo sobre o outro		
GRUPO E			
E1	Total dos Encargos Sociais Complementares		
E			
TOTAL (A+B+C+D+E)			
OBS: Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto			
Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET			

Assinatura e
Carimbo da empresa



EDITAL Nº 2023.03.03.005 “ANEXO XVI”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTAS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.03.03.005

ENTREGA EM SEPARADO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação no Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, que o Senhor, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, portados da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Cidade/UF. Representante devidamente constituído, indicado pela, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na Rua, nº, CEP nº, bairro, Cidade/UF, para fins do disposto no Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da no Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preço nº 2023.03.03.005, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preço nº 2023.03.03.005 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, antes da abertura oficial das propostas;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de.....de 2023

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original e em papel timbrado da empresa, itens 14.4.8 e 18.4.5.6 do edital



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13